

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 096/2025

MODALIDADE: Pregão 39/2025

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição eventual e parcelada de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular, para atender às necessidades da frota municipal, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes nos Termos de Referência.

DECISÃO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **L & J Domingues Distribuidora Ltda.**, relativo ao Item 04 do certame, referente ao fornecimento de óleo lubrificante SAE 15W-40 semissintético.

Considerando o conteúdo do recurso e, sobretudo, o **laudo técnico elaborado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura**, que avaliou as especificações técnicas dos óleos lubrificantes e concluiu que a documentação apresentada pela Recorrente é apta a comprovar a experiência exigida no edital, ainda que por meio de atestados que não mencionem de forma literal todas as características do produto, mas demonstrem fornecimentos similares e suficientes;

Considerando que a jurisprudência administrativa e a própria Lei nº 14.133/2021 orientam pela adoção do **formalismo moderado**, de modo a privilegiar a essência da comprovação técnica e evitar exigências meramente formais que não agreguem à verificação da capacidade do licitante;

Considerando, ainda, a necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**, que impõem tratamento isonômico entre os licitantes e a busca pelo melhor resultado para o interesse público;

DECIDO:

1. Diante da análise técnica constante dos autos, **reconsiderar a decisão anterior de inabilitação** da empresa **L & J Domingues Distribuidora Ltda.**, reconhecendo a suficiência dos atestados apresentados para fins de habilitação no Item 04;
2. Determinar o **prosseguimento do certame** com a inclusão da Recorrente na fase subsequente, observada a ordem classificatória;
3. Dar ampla **publicidade** a esta decisão, juntando-a aos autos e cientificando todos os licitantes.
4. Para a devida apreciação dos aspectos de legalidade e regularidade do procedimento, determino o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita manifestação conclusiva sobre a conformidade do edital e dos atos praticados, adotando-se, após, as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Itamonte, 16 de setembro de 2025.

Cátia de Souza Ferreira
Pregoeira Oficial

